



62

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI MUNICIPAL Nº 471 /2005
DE 17 DE Febrero DE 2005

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
E TRABALHADORES EM PEDREIRAS DE
TOMAR DO GERU.**

A Prefeita Municipal de Tomar do Geru, Estado Federado de Sergipe, em conformidade com o que lhe faculta a Constituição Federal, e em estrita consonância com o que preceitua a alínea "a" do inciso I e o inciso V do art. 14 e art. 124 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal **CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO por meio de convênio à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES EM PEDREIRAS DE TOMAR DO GERU, CGC. 00.279.035/0001-01**, localizado à rua Nova Esperança, s/n, nesta cidade, de valor correspondente a R\$ 500(quinhetos reais) mensais por um período de 04(quatro) anos.

Art. 2º - A referida **CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO** será repassado à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES EM PEDREIRAS DE TOMAR DO GERU**, até no máximo 02(dois) dias após o crédito a 1.ª parcela mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devida ao município de Tomar do Geru(SE);

Art. 3º - A concessão de auxílio financeiro mensal a que se refere o art. 1.º desta Lei Municipal, será aplicada prioritariamente em ações de subvenções aos associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES EM PEDREIRAS DE TOMAR DO GERU** impedidos de suas atividades laboriais por ocasião de lesões provocadas no exercício da função ou por ocasião dele, e, secundariamente, em ações de custeio e investimento de fins diversos;

Art. 4º - O valor mensal da concessão de auxílio financeiro estabelecida no art. 1.º desta lei, será corrigido anualmente na razão dos índices oficiais de correção de valores, por meio de aditamento no convênio formulado para o repasse dos recursos, sem que deva, entretanto, qualquer tempo, o valor do repasse mensal ultrapassar a 0,4%(zero vírgula quatro por cento) do montante mensal dos recursos oriundos dos tributos municipais e de transferências constitucionais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos repasses originários do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), previstos na dotação Orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E AÇÃO SOCIAL.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Art. 7.º- Ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de fevereiro de 2005


IARA SOARES COSTA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum o PROJETO-DE-LEI ORDINÁRIA**, que dispõe sobre a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES EM PEDREIRAS DE TOMAR DO GERU**, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de

16/02/05
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 17/02/2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Ordinária n.º 471, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 17/02/2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 17/02/2005


GEORJE SOARES CLEMENTINO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - Port. 001/05